



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.990 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA/ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.990, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º ...

VII - articular, juntamente com a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí, os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídas, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Itajaí;”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.990, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Itajaí será composto por 15 membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 meses, observada a seguinte representação:

- I - 05 (cinco) representantes governamentais;
- II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada.”

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.990 de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A representação governamental contará com:

- I - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana.

§ 1º Os representantes titulares e seus correspondentes suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos de origem.

§ 2º Na falta de representante de quaisquer dos segmentos governamentais relacionados no caput deste artigo, a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno do Conselho, mantido o caráter público da representação.”

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 3.990, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os representantes da sociedade civil organizada, titulares e seus respectivos suplentes, serão indicados em plenária específica do Fórum dos Representantes Não Governamentais que desenvolvam ações ligadas à Segurança



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Alimentar e Nutricional, como movimentos sociais, sindicatos de trabalhadores ou patronais, associações de classes profissionais ou empresariais, instituições religiosas, instituições de ensino, associações comunitárias, entidades de portadores de patologias ou prestadores de serviços de assistência social vinculados à família, dentre outros representantes que desenvolvam atividades afins à segurança alimentar e nutricional.”

Art. 5º Nos arts. 11 e 12 da Lei nº 3.990, de 30 de outubro de 2003, onde se lê “Secretaria de Desenvolvimento Social”, leia-se “Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Art. 6º Ficam revogados o inciso V, do art. 2º, e o art. 6º, ambos da Lei nº 3.990, de 30 de outubro de 2003.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de fevereiro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 005/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa alterar dispositivos da Lei nº 3.990 de 30 de outubro de 2003, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências.

As alterações propostas são necessárias face a mudança de nomenclatura de algumas Secretarias que compõem o COMSEA, bem como a extinção da Agência de Desenvolvimento Regional a partir de janeiro de 2019.

Ainda, estará se fazendo uma adequação quanto ao número de representações junto ao COMSEA, reduzindo sua composição de 27 membros para 15 membros, vez que o grande número de representantes dificulta a presença de quorum suficiente para a aprovação dos assuntos discutidos no Conselho, sendo que algumas instituições nunca comparecem. Vale esclarecer que, com a recente instituição da CAISAN, a adesão do município de Itajaí ao SISAN e a necessária e obrigatória elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é imprescindível que o Conselho consiga analisar os encaminhamentos que lhe afetos.

Ainda, deve ser ressaltado que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em conformidade com a ata de reunião realizada em 09 de novembro de 2018, decidiu e aprovou por unanimidade as alterações propostas.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município